

LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União, com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estando qualquer pagamento condicionado ao repasse de recursos provenientes da União.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de enfermeiro, de técnico em Enfermagem e de auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo - A carga horária considerada para o piso nacional referido no *caput* é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculo com carga horária inferior ao período mencionado.



Art. 2º - Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou a ocorrência de divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º - A recomposição anual conferida aos servidores públicos municipais, não produzirá efeito e nem interferirá nos pagamentos tratados nesta Lei, que depende exclusivamente de repasse da União para o cumprimento do piso das classes citadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

Id:0047E0E7ADA4153E



LAGOA DE SÃO FRANCISCO
PREFEITURA MUNICIPAL
Novos Tempos

RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA

Procedimento Administrativo nº 053/2023
Modalidade: Dispensa nº 027/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO-PI.

A empresa **URQUIZA MOTORES ELETRICOS**, CNPJ 18.700.432/0001-70, apresentou proposta com o valor global de 40.092,00 (quarenta mil e noventa e dois reais) conforme planilha abaixo, o fornecedor acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista; ofertou o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Planilha Descritiva do Valor:

ITEM	OBJETO	QUANT.	V.A.L.O.R. UNITÁRIO.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO GERAL DE MANUTENÇÃO DO COMPRESSOR	12	566,00	6.792,00
02	SERVIÇO GERAL DE MANUTENÇÃO EM CADEIRA ODONTOLÓGICA	12	550,00	6.600,00
03	SERVIÇO GERAL DE MANUTENÇÃO EM AUTOCLAVE	12	300,00	3.600,00
04	MANUTENÇÃO DA BALANÇA	12	125,00	1.500,00
05	MANUTENÇÃO DA CADEIRA DE ALTA ROTAÇÃO	12	200,00	2.400,00
06	MANUTENÇÃO DA CADEIRA DE BAIXA ROTAÇÃO	12	200,00	2.400,00
07	MANUTENÇÃO DE APARELHO DE PROFILAXIA	12	150,00	1.800,00
08	MANUTENÇÃO GERAL DO RAO X ODONTOLÓGICO	12	550,00	6.600,00
09	MANUTENÇÃO DE BOMBA DE VACUO	12	700,00	8.400,00
VALOR TOTAL				RS 40.092,00

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Verifica-se que todas as propostas apresentaram preços, de acordo com os valores de mercado, não havendo propostas enviadas por fornecedores interessados em participar da disputa após a divulgação do aviso.

Portanto, o menor valor proposto na fase de cotações está dentro da possibilidade legal de contratação mediante dispensa de licitação, como preceitua o art. 75, II, Lei n. 14.133/2021.

Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que os valores estão na média praticada usualmente no comércio, conforme se verifica comparando-o com os dados constantes nas Propostas apresentadas em apenso aos autos.

AUTORIZAÇÃO

Diante disso, AUTORIZO a contratação do fornecedor **URQUIZA MOTORES ELETRICOS**, CNPJ 18.700.432/0001-70, conforme estabelecido no inciso VIII, do art. 72 da Lei n. 14.133/2021.

Lagoa de São Francisco - PI, 19 de setembro de 2023

JOÃO ARILSON DE MESQUITA BEZERRA
Prefeito Municipal

Id:13B5AD7CCB30145E



LEI MUNICIPAL Nº 173, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a repassar aos servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento para pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, ESTADO DO PIAUÍ, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar aos seus servidores, contratados e conveniados os valores provenientes da União, com intuito de complementar os recursos municipais previstos em orçamento e pagar o piso salarial dos profissionais da enfermagem, obedecendo o disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estando qualquer pagamento condicionado ao repasse de recursos provenientes da União.

Parágrafo Primeiro - Para efeitos desta lei, consideram-se profissionais da enfermagem aqueles que exercem as atividades de enfermeiro, de técnico em Enfermagem e de auxiliar de Enfermagem.

Parágrafo Segundo - A carga horária considerada para o piso nacional referido no caput é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo o pagamento ser proporcional nos casos de vínculo com carga horária inferior ao período mencionado.

Art. 2º - Eventual interrupção ou suspensão dos repasses da União a título de assistência financeira complementar para o piso nacional dos profissionais das categorias de enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, instituídos pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 ou a ocorrência de divergências nos cálculos ou transferência insuficiente, não gerará responsabilidade de complementação pelo Município com recursos próprios do tesouro municipal.

Art. 3º - A recomposição anual conferida aos servidores públicos municipais, não produzirá efeito e nem interferirá nos pagamentos tratados nesta Lei, que depende exclusivamente de repasse da União para o cumprimento do piso das classes citadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento vigente, suplementando-se, se necessário, tendo como fonte os recursos repassados pela União a título de assistência financeira para pagamento do piso salarial dos profissionais da enfermagem.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO, AOS 19(DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023 (DOIS MIL E VINTE E TRÊS).

JOSE LUIS SOUSA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Esta Lei foi sancionada, promulgada e publicada aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).